



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Alexânia

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
LEI Nº 190 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.971

Fica a contribuição do Município de *
Alexânia para o Programa de Formação/
do Patrimônio do Servidor Público, e
da outras Providências.

Art. 1º- O Município de Alexânia contribuirá para o **
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos
da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1.970, com
as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco -
do Brasil S.A.

A- 1 % (Um por cento) das receitas Correntes próprias,
deduzidas as Transferências feitas a outras entidades de Adminis-
tração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971; 1,5 % (Um e meio
por cento) em 1.972 e 2 % (Dois por cento) no ano de 1.973 e sub-
seqüentes.

B- 2 % (Dois por cento) das transferências recebidas *
do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados,
Distritos Federal e Municipais, a partir de 1º de Julho de 1.971.

Parágrafo unico - Não recairá, em nenhuma Hipótese, *
sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma con-
tribuição.

Art. 2º- As autarquias, empresas Públicas, sociedades
de economia mista e fundações do Município contribuirão para o /
Programa com 0,4 (Quatro décimos por cento) da receitas orçamen-
taria, inclusive transferência e receita operacional, a partir de
1º de julho de 1.971, 0,6 % (Seis décimos por cento) em 1.972 e /
0,8 % (Oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de
Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições
previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores
em atividade do Município de Alexânia e os de suas entidades da /
Administração indireta e fundações.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a abrir no
corrente exercício, o Crédito especial necessário a cobertura da
presente Lei.

§ Único- A partir do ano de 1.972, o orçamento Municí-
pal consignará dotação específica para atender as despesas advin-
das com esta Lei.

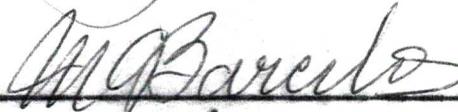
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publi-
cação, revogadas as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Alexânia, aos _____ de _____
de 1.971.

Prefeitura Municipal de Alexânia



Prefeito Municipal



Secretário.